ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 902/2018

Altera a nomenclatura do art. 5°, parágrafo único, da Lei Municipal nº 635/2010, a qual dispõe sobre a Vigilância Sanitária de Ouro Branco, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O artigo 5°, parágrafo único, da Lei Municipal nº 635/2010,

passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5°
Parágrafo Único: a fixação de números de cargos da Vigilância
Sanitária, bem como o grau de escolaridade exigido e classificação
,
dos grupos funcionais, constarão no Plano de Cargos e Salários dos
Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco-RN, ficando o
exercício da atividade condicionado à conclusão de curso de
introdução à vigilância sanitária, com carga horária mínima de
quarenta horas.

Art. 2°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 05 de março de 2018, 112° da Fundação e 64° da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por: Isabelle Medeiros de Araújo Código Identificador:ACC1B3A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/03/2018. Edição 1718 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/